



CONTRATO N° 037/2014-HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS que entre si celebram, de um lado a INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19. qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto n° 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd. F-29, Lote 58, S/n° CEP 74093-140, Goiânia GO, por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o n° 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, G-4 Serviços Médicos Hospitalares SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.606.889/0001-62, com sede na Rua 13, Vila Pai Eterno, nº 318, sala 06, CEP 75.380-000, Trindade - GO, neste ato representada por DANIEL FLÁVIO CABRINY DE ALMEIDA, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 792.313.811-74, RG nº 3606540 DGPC-GO e CRM/GO sob o nº 10.892 e Petrônio Gentil de Souza, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 055840272-00, RG sob o nº 215656 2ª via DGPC-GO, e CRM/GO nº 2.618, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E CIRURGIA GERALPARA COMPOR O CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE — HUTRIN, CUMULADO COM O EXERCÍCIO DO CARGO DE DIRETORIA GERAL, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar nas áreas acima delimitadas, sob a coordenação da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços médicos de Pediatria, Ginecologia, Cirurgia Geral e Diretoria Geral do Hospital de Urgências de Trindade HUTRIN.
 2.1.1 O cargo de diretor geral será exercido pelo Dr. Daniel Cabriny.
- 2.2 A CONTRATADA compromete-se a manter registro por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional.
- 2.3 A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.
- 2.4 A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.5 Qualquer alteração na sistemática estabelecida deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada.
- 2.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

Y

,

INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE Rua 89 Qd F29 Lt 58 s/n 74093-140 Setor Sul Goiânia GO www.gerir.org.br



- 2.8 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- **2.11** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- **2.12** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- **2.13** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 2.14 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.
- Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE - HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- **2.16** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal *mister*.
- 2.17 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.18 Submeter-se à fiscalização a serrealizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- 2.19 Apor na ficha o horário real do procedimento anestésico registrando no prontuário do paciente as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar.
- **2.20** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade da assistência.
- 2.21 Cumprir e fazer os preceitos éticos e legais da profissão, apondo o número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Medicina em assinatura, quando no exercício profissional, bem como manter um responsável técnico e inscrição da CNPJ/MF junto ao CREMEGO.
- **2.22** Registrar as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva e completa.
- 2.23 Respeitar e acatar as determinações do Chefe da Equipe Médica, tendo assiduidade e obrigatoriedade de produção.



 \boldsymbol{C}



- 2.24 A CONTRATADA se compromete a entregar lista de presença, dos médicos a ela vinculada, ao Departamento de Recursos Humanos do Hospital de Urgência de Trindade. E, em caso de faltas e feriados, serão abatidos do valor bruto o(s) dia(s) faltante(s).
- 2.25 A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços médicos em vias de substituição dos profissionais a ela vinculados, responsabilizando-se solidariamente, ainda, por eventuais danos de ordem civil, criminal e administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- **3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
- 3.5 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1 Será paga à CONTRATADA o valor total de R\$ 69.250,00 (sessenta e nove mil e duzentos e cinqüenta reais), sendo a importância de R\$ 63.250,00 (sessenta e três mil e duzentos e cinqüenta reais) paga a título da prestação dos serviços médicos e a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) paga pelo exercício da função de Diretoria Geral da unidade do HUTRIN.
- 4.2 Caso a CONTRATADA deixa de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento da multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato.Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE por meio de cheque nominal, fatura/duplicata ou depósito bancário.
- 5.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço. Sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.4 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:
- **5.4.1** Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam de alguma forma resultar em prejuízo a CONTRATANTE;
- **5.4.2** Inadimplência da CONTRATADA quando das suas obrigações para com a CONTRATANTE.
- 5.5 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica PJ (INSS 11%, IRRF 1,50%, CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65%, ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador,não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Trindade para saber ser é permitido ou não tal compensação. IRRF Art 647/RIR 1999 e alterações





posterioresCSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Trindade/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 6.1 Os serviços objeto deste Contrato, assim como suas respectivas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
- 6.2 A CONTRATADA compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- 6.3 O acesso ao prontuário médico será feito sob sigilo e de acordo com o estabelecido no Código de Ética Médica.
- 6.4 A CONTRATADA permitirá à CONTRATANTE exercer fiscalização sobre os serviços prestados, por intermédio de profissionais de equipe multiprofissional, devidamente habilitada e autorizada por esta, para desempenho de tal atividade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 15 (quinze) dias corridos após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado, tendo a CONTRATADA 10 (dez) dias corridos para analisar e retorquir as razões da CONTRATANTE. O não cumprimento deste parágrafo acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado. Em remanescendo glosas devidas, sem que tenha havido o processo descrito neste parágrafo, as mesmas serão descontadas da fatura do mês seguinte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 Este contrato terá vigência por período de 12 (onze) meses com termo inicial em 21.08.2014 e termo final em 20.08.2015,podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - **9.1.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - **9.1.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - **9.1.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - **9.1.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - **9.1.5** O atraso injustificado no início dos servicos.
 - **9.1.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - **9.1.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - **9.1.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - **9.1.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - **9.1.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - **9.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 9.1.12 O término do Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO.



1



- **9.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
 - 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
 - 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por pare da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
 - 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
 - **9.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 21 de agosto de 2014

EDUARDO RECHE DE SOUZA INSTITUTO GERIR

DD DOD ELAVO CADO VALA

DR. DANIEL FLAVIO CABRINY DE ALMEIDA G-4 SERVIÇOS MÉDICOS SS

DR. PETRÔNIO GENTIL DE SOUZA

G-4 SERVIÇOS MÉDICOS SS

TESTEMUNHAS:

NOME: Citural das fassos de costitus

947.384.681-53

NOME: Scholing Quenting CPF: 2 49 68 851-15